


Lei nº 509

W. F. 

Salva gratificação por serviços extraordinários.

A Câmara Municipal de Focos de Aaldas decretou e em sanciona a seguinte lei: -

- Art. 1º - As gratificações concedidas por lei ao Diretor e Continuo da Secretaria da Câmara Municipal ficam elevadas para cr\$100.00 (cem cruzeiros) e cr\$50.00 (cinquenta cruzeiros), respectivamente, por sessão.
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas previstas no artigo 1º, será incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1957.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de Aaldas, 29 de novembro de 1956

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Aaldas" Edição nº 3658, de 1º de dezembro de 1956